



## SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI

CNPJ: 77.256.790/0001-03 Fundação: 16/09/1963

Rua Barão do Rio Branco, 225- Centro- Caixa Postal: 83

87.910-000 SANTA ISABEL DO IVAI-PR Fone: (0XX 44) 3453-1467

Email: [stsrtaisabeldoivai@fetaep.org.br](mailto:stsrtaisabeldoivai@fetaep.org.br)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI, REALIZADA NO 09 DE MARÇO DE 2023.

Aos 09 dias do mês Março de 2023 às 16:00, em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Isabel do Ivaí, localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 225 nesta cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Santa Isabel do Ivaí, conforme Edital anunciado na radio Comunicadora Castelo FM, Santa Cruz do Monte Castelo-PR, desde o dia 03 de Março de 2023 de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção coletiva de Trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3) Deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebração de convenção Coletiva de Trabalho ou, se for caso, instaurar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria sócios ou não da Entidade Sindical para fins assistências. 5) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 16:00 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 23 de seu Estatuto Social. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores Benedito Covilo para presidente; Rafael Fernando Covilo, para secretário e Luiz Issao Yamaguchi e Mali Sportelli Covilo, para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quórum é o previsto no art. 23 do estatutos Sociais, ou seja, pelo número de associados presentes, onde compareceram e votaram 20 ( vinte) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimem-te aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e

homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia:

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O SINDICATO RURAL SANTA ISABEL DO IVAI, Registro / Carta Sindical nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.107.696/0001-50, com sede à Rua PRINCESA ISABEL, 1350, Município SANTA ISABEL DO IVAI, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI, Registro / Carta Sindical nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.256.790/0001-03; órgãos representativos das categorias econômicas e de trabalhadores rurais, em obediência ao que preceitua a CLT, em seus artigos 611 e seguintes, DELIBERAM A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que aceitam solidariamente as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

A presente convenção terá validade de 02 ano(s) a iniciar-se em 01/05/2023 e a encerrar-se em 30/04/2025 e a data base da categoria em 01 de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange as categorias econômica dos empregadores rurais e profissional dos empregados rurais, no(s) seguinte(s) município(s): Santa Isabel do Ivaí,

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores rurais, como tais aqueles definidos em lei, abrangidos pelo presente instrumento coletivo o piso salarial de R\$ 1.731,02 (hum mil setecentos e trinta e um reais e dois centavos) quando o empregado perceber por mês, valor este que será considerado para o cálculo do preço da diária.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CORREÇÃO**

Concede-se à categoria dos trabalhadores rurais que recebem acima do piso salarial, um reajuste salarial de 5 % ( cinco por cento ), que incidirá sobre os salários percebidos em maio de 2023.

### **PARAGRAFO ÚNICO - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados as antecipações espontâneas, acordadas ou legais, e os aumentos obrigatórios ou espontâneos concedidos no período posteriormente à data-base considerada, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SALÁRIOS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições salariais para todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

c



- a) não haverá redução salarial, exceto por Acordo ou Convenção Coletiva,
- b) não haverá distinção de salário por motivo de cor, sexo, raça ou idade.

Paragrafo Primeiro - Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, arrobas, sacas, quilos, etc.), lhe será assegurado o piso salarial, desde que trabalhe integralmente durante o mês, mais o pagamento dos Repouso Semanais Remunerados sobre a produção ou tarefa, respeitada a assiduidade.

Paragrafo Segundo - Caso o trabalhador não atinja com a sua produção o piso salarial ser-lhe-á assegurado este proporcional aos dias trabalhados, deduzindo-se as faltas injustificadas no mês. Contudo, o empregador o advertirá por escrito dessa desídia.

#### **CLÁUSULA SEXTA- ADIANTAMENTO**

O empregador poderá conceder a seus empregados adiantamento de salário de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE**

Será fornecido pelo empregador comprovante de pagamento mensal, com a identificação do empregado e do empregador e com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados, faltas injustificadas e o valor devido ao FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente, cheque, ou ainda, por crédito em conta corrente bancária.

#### **CLÁUSULA NONA – ÉPOCA DE PAGAMENTO**

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CORREÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Na ocorrência de erro no recibo de pagamento de salário, o empregador efetuará o pagamento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, após a constatação, fazendo recibo complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS**

O empregador poderá proceder a descontos nos salários do empregado quando tiver autorização escrita e prévia, salvo vedações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÕES**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, entendendo-se este prazo superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159 do TST).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**



### **(PESSOA JURÍDICA)**

Nos termos da legislação vigente, as partes poderão criar Comissão composta por representantes dos trabalhadores e dos empregadores, mediante designação da empresa e dos trabalhadores, não ultrapassando o número de três (3) por categoria, a fim de que iniciem tratativas e negociações pertinentes à implantação de mecanismos possíveis de participação nos resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORADIAS**

Presume-se cedido gratuitamente a título de comodato a moradia ao empregado e de sua infraestrutura básica, assim como bens destinados a produção para a sua subsistência e de sua família, não sendo considerado salário *in natura* e nem integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Poderá o empregador, nos termos da letra "a" do art. 9º, da Lei nº 5.889/73, descontar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo pela moradia, mediante contrato escrito.

Parágrafo Segundo: Findo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver a casa nas mesmas condições em que a recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do contrato, caso em que não o faça, pagará a título de cláusula penal diariamente **RS 20,00 (vinte reais)**, sem prejuízo de vir a responder a ação de reintegração de posse e/ou ação de despejo.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito.

Paragrafo Primeiro - O empregado, quando do recebimento do aviso prévio, optará pela utilização de um dia por semana ou de sete dias corridos, atendendo à sua conveniência.

Paragrafo Segundo - A solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado assim que conseguir novo emprego, desde que comprovado, ensejará o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CHEFE FAMILIAR**

Fica assegurado que na rescisão do contrato de trabalho, do chefe familiar, que seja trabalhador permanente e for demitido por ato do empregador, sem justa causa, seja extensivo à esposa, aos filhos até 18 (dezoito) anos de idade que exerçam atividades permanentes na propriedade, ressaltando-lhes a opção pela manutenção do emprego.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Para o empregado demitido ou demissionário, o empregador disporá dos seguintes prazos para efetuar o pagamento das verbas rescisórias:



- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;
- b) Até o décimo dia, quando do aviso prévio indenizado ou pedido dispensa do cumprimento do mesmo pelo empregado.

Paragrafo Único: Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, o empregador fará comunicação por escrito à entidade sindical dos trabalhadores, podendo obter por escrito no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tal fato da entidade Sindical, ficando o empregador dispensado de qualquer sanção, ainda que não tenha consignado em pagamento os valores devidos.

## **OUTROS CONTRATOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE SAFRA**

O empregador poderá utilizar-se do contrato de safra que será regido pela Lei nº 5.889/73, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, formalizado por escrito na respectiva época, estipulando os direitos e obrigações dos safristas, início e previsão do término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO**

Atendendo à natureza transitória dos serviços prestados (adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, etc.), poderá o empregado ser contratado por prazo determinado, o qual se resolverá com a conclusão dos serviços especificados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

As partes convenientes, nos termos da Lei nº 9.601/98, expressam concordância com relação à criação do Contrato de Trabalho Temporário, com a conseqüente redução de encargos, desde que se objetive ao aumento do número de empregados na empresa, devendo, em qualquer hipótese ser cumpridos os termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE PEQUENO PRAZO**

Poderá ser firmado contrato por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias por ano, mediante simples celebração por escrito, desde que pagas às obrigações sociais e atenda os requisitos da Lei nº 11.718/08.

Paragrafo Primeiro - Será assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho, desde que devidamente comprovado, a estabilidade nos termos da legislação vigente.

Paragrafo Segundo - Não haverá estabilidade nos casos de contratos: por prazo determinado; a termo; de safra e de experiência, com exceção prevista nas súmulas 244 e 378 do TST.

Paragrafo Terceiro - Quando o empregador demitir empregado estável e tomar conhecimento do seu erro, ainda que judicialmente, poderá reintegrar o empregado. Em ambos os casos se o empregado não aceitar a reintegração, pressupõe- a renúncia.

←

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA READMISSÕES**

É permitida a admissão de trabalhadores, através de contrato de safra, curta duração e pequeno prazo, nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei. A readmissão do mesmo empregado para as safras seguintes e subsequentes, não implicará reconhecimento de unicidade contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNÇÃO**

O empregador anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função por ele exercida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERENCIA**

O empregado poderá ser transferido tanto de local de trabalho quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador.

Paragrafo Único - Nas hipóteses de transferência definitiva ou não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido o adicional de transferência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

Fica assegurado o fornecimento pelo empregador de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. O empregado, quando requisitar material novo, deverá devolver o usado ou danificado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA - COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecida como jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Paragrafo Primeiro - Assegura-se ao trabalhador salário integral, quando este se encontrar a disposição do Empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça durante a jornada.

Paragrafo Segundo - Independentemente de acordo escrito individual, poderão as partes estabelecer jornada de compensação semanal, suprimindo o trabalho aos sábados. Eventuais horas extras não desconfiguram a jornada de compensação.

Paragrafo Terceiro - A jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso atende a carga de trabalho semanal, não se cogitando de horas extraordinárias, quando adotada no campo, respeitando o intervalo mínimo de uma hora intrajornada.

c

Paragrafo Quarto - As partes convenientes, nos termos da legislação aplicável, expressam concordância com relação á utilização da jornada de tempo parcial e consequente redução do salário, podendo os interessados, empregado e empregador, reduzir a termo, mediante instrumento próprio referida jornada de tempo parcial e consequente redução salarial, atendendo a necessidade do serviço, as peculiaridades de cada caso, e o estrito atendimento e observância à normal legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

O empregado poderá fazer jornada extraordinária de acordo com as necessidades do empregador, respeitados os limites legais.

Paragrafo Primeiro - O empregado poderá usufruir intervalos de almoço e de café superior a duas horas sem que seja considerada jornada extraordinária, desde que devidamente acordado entre as partes e com anotação em CTPS do empregado.

Paragrafo Segundo - O trabalho realizado em domingos ou feriados será pago em dobro, salvo, se compensados pelo sistema do Banco de Horas ou mediante gozo de folga compensatória.

Paragrafo Terceiro - As horas extras trabalhadas terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Não terá direito as horas extraordinárias, quando auferir por unidade de produção ou tarefa, sendo-lhe assegurado apenas o adicional.

Paragrafo Quarto - Assegura-se que as horas extras habitualmente trabalhadas, produzam reflexos na remuneração do trabalhador, no cálculo de aviso prévio, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado e FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS**

O empregador concederá obrigatoriamente intervalo para repouso (refeição) de no mínimo uma hora; e poderá conceder, de acordo com os usos e costumes da região, no mínimo meia hora para o café.

Paragrafo Único - Se o empregado estiver executando trabalhos que não possam ser interrompidos, esse período de intervalo será integrado na jornada de trabalho do dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA**

O empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração da produção e da jornada de trabalho do empregado, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos contidos nas portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. Os empregados assinarão os controles mensalmente, onde constarão os horários de trabalho. Fica dispensada a anotação do intervalo intrajornada, desde que pré-assinalado o período de repouso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregador considerará como faltas justificadas ao serviço, além das previstas no art. 473 da CLT, aquelas por motivo de doença, que serão comprovadas através de atestados médicos,

constando o CID fornecido pelo Sistema Único de Saúde, ou por profissionais contratados pela empresa ou pelo Sindicato. Nas localidades onde as mencionadas instituições não possuem serviço de medicina, por qualquer médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS INJUSTIFICADAS**

- a) O empregado que tiver 10 (dez) faltas sucessivas ou 15 (quinze) alternadas em cada período de 12 (doze) meses de trabalho, sem justo motivo, será considerado automaticamente desidioso para efeito de demissão com justa causa.
- b) A ausência por 30 (trinta) dias ininterruptos presumir-se-á abandono de emprego, independentemente de avisos ou comunicações formais ao empregado. No caso de abandono a empresa poderá consignar o valor das verbas rescisórias nos termos legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN TINERE"**

O transporte de trabalhador rural, quando inexistente o transporte público ou este for insuficiente, nos termos do Enunciado nº 325/TST, fica estabelecido o tempo de 20 minutos por dia, considerando-se as peculiaridades e dimensões do município, não integrando a remuneração para os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, podendo empregador e empregado estabelecerem através de instrumento próprio a compensação da jornada, de acordo com a necessidade do serviço e na obediência da norma legal.

O regime de compensação de horas de trabalho, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º, do art. 59, da CLT, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9601/98 e, nos termos do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88, será regido pelos seguintes itens:

- a) Pelo sistema de Banco de Horas, as Empresas poderão exigir labor até uma jornada de 10 (dez) horas, mediante a compensação em outros dias. Para tanto, deverá com a devida antecedência e por escrito afixar os horários que serão cumpridos em cada dia tanto no caso de prorrogação como de liberação, que poderá ser parcial ou total.
- b) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante.
- c) O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.
- d) Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que:
  - d.1) No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como uma hora de liberação, salvo em domingos e feriados, quanto o período será na proporção do adicional disciplinado pela CCT, para situações semelhantes;

- d.2) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
- d.3) No caso de haver crédito ao final do período pactuado, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional disciplinado pela CCT aplicável às categorias;
- d.4) Todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto ou outro meio adotado, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado;
- d.5) As horas não compensadas pelo empregado ao final de 12 meses serão, perdoadas pelo empregador.
- e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Em havendo débito do trabalhador junto ao Banco de Horas, estas serão perdoadas se a dispensa for sem justa causa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O empregador deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo os meios de proteção que o serviço requeira e os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou, por ele exigido, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Paragrafo Primeiro - Em caso de o empregado se recusar a utilizar os EPI's, poderá ser dispensado por justa causa.

Paragrafo Segundo - O empregado se obriga ao uso correto dos equipamentos de proteção que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como por negligência, devidamente comprovados.

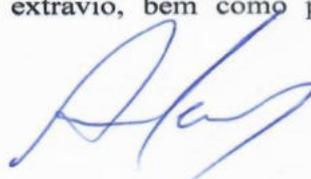
Paragrafo Terceiro - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos que constituam propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor deles na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando se constituir exigência do empregador a utilização de uniforme, ele os fornecerá de forma gratuita.

Paragrafo Primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza do uniforme que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como por negligência, devidamente comprovados.

e



Parágrafo Segundo - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme que constitua propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor dele na rescisão contratual.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

No caso de algum empregado vir integrar a chapa da Diretoria do Sindicato, e se vier a ser eleito, deverá o Sindicato oficial ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data dos atos referidos. Caso o Sindicato não comunique em tempo hábil e o empregador venha a demiti-lo, não se cogitará de estabilidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MOVIMENTO GREVISTA**

Todo e qualquer movimento grevista não poderá ser realizado de forma isolada pelos trabalhadores, devendo ser observada a legislação em vigor a respeito do tema, tendo a participação do Sindicato da categoria profissional. Apurada a ilegalidade do movimento, os trabalhadores participantes serão punidos na forma da CLT, devendo, ainda, responder pelos danos causados ao empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convenientes, entidade sindical dos trabalhadores rurais e entidade sindical da categoria econômica rural, através deste instrumento de pacto coletivo, instituem nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, a Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação retro referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - Na consonância do art. 625-B da CLT, modificado pela Lei nº 9.958/2000, os sindicatos convenientes indicarão (.....) representantes, escolhidos em assembleia geral da respectiva categoria por escrutínio secreto, sendo os primeiros (.....) mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei.

Parágrafo segundo - Os titulares integrarão a Comissão de Conciliação Prévia e serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. As decisões ordinárias e administrativas da Comissão serão tomados por maioria de votos.

Parágrafo terceiro - Caberá à Comissão a designação de um Secretário, ao qual incumbirá os atos de administração ordinária, elaboração da pauta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo quarto - O mandato dos membros da Comissão será de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo quinto - A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimento Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos.

Parágrafo sexto - A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais.

Parágrafo sétimo - Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão.

Parágrafo oitavo - A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão.

Parágrafo nono - Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer de seus membros integrantes.

Parágrafo décimo - As partes, requerente e requerida, serão notificadas da demanda, constando da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerido poderá fazer-se representar por preposto.

Parágrafo décimo primeiro - As partes poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional de ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão.

Parágrafo décimo terceiro - Acaso exista Comissão de empresa, e a ela tenha sido distribuída demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo 3º, do artigo 625 - D, da legislação.

Parágrafo décimo quarto - Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo décimo quinto - Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo décimo sexto - A Comissão realizará a sessão de tentativa de conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório.

Parágrafo décimo sétimo - Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo 2º, do art. 625 - D.

c

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes assumem compromisso expreso e formal de dar cumprimento à presente Convenção Coletiva, esgotando todas as possibilidades para uma composição amigável.

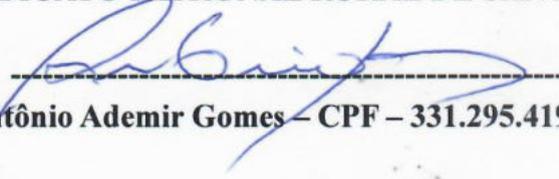
### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAPRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

Em cumprimento com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a penalidade, de forma não cumulativa, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado pela inobservância da presente convenção que reverterá em favor da parte prejudicada.

Por assim haverem convencionado, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos da lei.

Santa Isabel do Ivaí- PR, 09 de Março de 2023.

**PRESIDENTE DO SINDICATO PATRONAL RURAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ -PR**

  
-----  
**Antônio Ademir Gomes – CPF – 331.295.419-31**

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR**

  
-----  
**Benedito Covilo – CPF – 279.912.379-15**